

Direção-Geral de Alimentação e Veterinária

Campanha de prestação de serviços veterinários de assistência a animais de companhia pertencentes a famílias carenciadas e para a comparticipação das despesas relativas à alimentação com animais de companhia

A Lei n.º 27/2016, de 23 de agosto, aprovou um conjunto de medidas para a criação de uma rede de centros de recolha oficial de animais de companhia (CRO) e para a modernização dos serviços municipais de veterinária, estabelecendo a proibição do abate de animais errantes como forma de controlo da população e privilegiando a esterilização, a regulamentar por portaria.

No âmbito da prossecução dos objetivos consagrados no referido regime jurídico e em continuidade com a política pública anteriormente desenvolvida neste domínio, o Governo previu, na alínea f) do n.º 1 do artigo 147.º da Lei n.º 45-A/2024, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2025, uma dotação orçamental, destinada à comparticipação de despesas com a prestação de serviços veterinários e com a alimentação de animais de companhia detidos por famílias carenciadas e por associações zoófilas legalmente constituídas, bem como à criação de um banco alimentar para animais, incluindo os encargos com a armazenagem e o transporte dos respetivos alimentos.

Em consonância com o compromisso do Estado em matéria de bem-estar animal e com o quadro normativo vigente, revela-se necessário assegurar a continuidade dos apoios públicos destinados à promoção do acesso a cuidados veterinários essenciais de animais de companhia detidos por famílias carenciadas, assim como à garantia das condições adequadas de alimentação desses animais, bem como daqueles que se encontram acolhidos em Centros de Recolha Oficial e por associações zoófilas legalmente constituídas.

Assim, ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar n.º 31/2012, de 13 de março, alterado pelos Decreto-Lei n.º 109/2013, de 1 de agosto, 171/2014, de 10 de novembro, e Decreto-Lei n.º 68/2015, de 29 de abril, bem como o

Decreto Regulamentar n.º 4/2025, de 7 de abril, determino o seguinte:

1 – Aprovam-se as regras, procedimentos e prazos para a apresentação de candidaturas, constante do **AVISO 6/2025 DGAV-DBEA**, que faz parte integrante.

A Diretora-Geral,

Susana Isabel Ferreira Guedes Pombo

AVISO 6/2025 - DGAV-DBEA

I. OBJETO

Determina as regras, os procedimentos e os prazos relativos ao apoio à campanha de prestação de serviços veterinários e a alimentação de animais de companhia detidos por famílias carenciadas, CRO e IAZ e a criação de um banco alimentar animal, no ano de 2025.

II. VIGÊNCIA DA CAMPANHA

A campanha de prestação de serviços veterinários de assistência a animais detidos por famílias carenciadas e alimentação de animais de companhia, aprovada pelo presente aviso, aplica-se a todos os animais apoiados entre um (1) de outubro de 2024 e trinta (30) de setembro de 2025.

III. BENEFICIÁRIOS

- 1- Podem beneficiar do apoio financeiro relativo à prestação de serviços veterinários de assistência a animais detidos por famílias carenciadas os municípios e as comunidades intermunicipais.
- 2- Podem beneficiar do apoio financeiro relativo à alimentação de animais de companhia os municípios, as comunidades intermunicipais e as associações zoófilas legalmente constituídas.

IV. CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

- 1- São condições gerais de elegibilidade, o cumprimento:
 - a) Situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
 - b) Cumprimento dos regimes legais aplicáveis à constituição e funcionamento das

associações zoófilas, aplicável exclusivamente a estas entidades;

- c) Ausência de condenações por sentença transitada em julgado, nos seis anos anteriores à data de publicitação do presente aviso, por parte dos titulares de cargos políticos, dos titulares dos órgãos sociais das pessoas coletivas e das associações zoófilas, bem como dos responsáveis e colaboradores destas últimas, diretamente envolvidos nos Centros de Recolha Oficial, por algum dos seguintes crimes:
- i. Participação em atividades de uma organização criminosa nos termos legais aplicáveis;
 - ii. Corrupção nos termos legais aplicáveis;
 - iii. Fraude nos termos legais aplicáveis;
 - iv. Branqueamento de capitais nos termos legais aplicáveis.
 - v. Maus-tratos a animais de companhia e/ou abandono nos termos legais aplicáveis.
- d) A pessoa coletiva não se encontrar em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente.

V. DOTAÇÃO GLOBAL DISPONÍVEL

- 1 - O montante global de apoio disponível é de 1 000 000 €.
- 2 – É atribuído o montante de 500 000 € o para reembolso das despesas realizadas com a prestação de serviços veterinários de assistência a animais de companhia detidos por famílias carenciadas através dos municípios.
- 3 - É atribuído o montante de 500 000 € o para reembolso das despesas relacionadas com a alimentação dos animais de companhia detidos por associações zoófilas legalmente constituídas e autarquias locais.
- 4 - O valor referido no número anterior é financiado pela dotação prevista na alínea f) do nº 1 do artigo 147.º da Lei n.º 45-A/2024, de 31 de dezembro.

5 - Na eventualidade de não ser utilizada a totalidade da dotação aprovada para o presente aviso, pode o remanescente ser transferido para outros avisos, em que as candidaturas excedam a dotação disponível.

VI. NATUREZA E LIMITE DO APOIO FINANCEIRO

- 1 – As candidaturas ao apoio financeiro decorrem entre um (1) de outubro de 2025 até treze (13) de outubro de 2025, às 23:59 horas;
- 2 - Para efeitos da concessão do apoio financeiro, o beneficiário deverá submeter o pedido de reembolso à DGAV, por meio da plataforma eletrónica disponibilizada;
- 3 - O limite máximo do apoio do apoio financeiro por beneficiário, para prestação de serviços veterinários de assistência a animais detidos por famílias carenciadas, é o seguinte:
 - a) Até 10.000 habitantes 5 250 €;
 - b) 10.001 a 50.000 habitantes – 10 500 €;
 - c) 50.001 a 100.000 habitantes – 15 750 €;
 - d) 100.001 a 200.000 habitantes – 21 000 €;
 - e) 200.001 a 300.000 habitantes – 26 250 €
 - f) Mais de 300.001 habitantes – 31 500€.
- 4- O limite máximo do apoio financeiro para alimentação é de 5 000 € por beneficiário;

VII. CRITÉRIOS PARA A DISTRIBUIÇÃO DOS MONTANTES

Até ao limite da dotação orçamental disponível, a distribuição dos montantes será realizada, por ordem de entrada das candidaturas que se revelem elegíveis e corretamente instruídas, nos termos do aviso.

VIII. TIPOLOGIA DAS DESPESAS

- 1- Para efeitos da presente campanha, consideram-se elegíveis todos os atos médico-veterinários realizados em centros de atendimento médico-veterinário devidamente licenciados, bem como os produtos destinados à alimentação de animais (sólida ou húmida);

2- Não são consideradas elegíveis, no âmbito da presente campanha, as despesas que já tenham sido objeto de comparticipação por outros avisos, nomeadamente as relativas a esterilização e identificação eletrónica.

IX. PROCEDIMENTO

1- As candidaturas são apresentadas por via eletrónica de um (1) de outubro de 2025 até treze (13) de outubro de 2025, às 23:59 horas, mediante plataforma disponibilizada pelo SIAC (Sistema de Informação de Animais de Companhia) no respetivo sítio da internet, acompanhadas dos respetivos documentos habilitantes, não sendo consideradas elegíveis candidaturas remetidas por quaisquer outras vias.

2- Aos atos praticados no presente aviso, bem como quanto à contagem dos prazos, aplicam-se as regras do Código de Procedimento Administrativo.

3- Para solicitar o pagamento do apoio financeiro, o beneficiário deverá submeter, através da plataforma eletrónica disponibilizada, a documentação comprovativa das despesas elegíveis, acompanhada das respetivas faturas e comprovativos de pagamento, os quais poderão consistir em fatura-recibo, talão multibanco ou extrato bancário. A quitação das faturas deve referir-se a despesas efetuadas no período de elegibilidade definido no presente aviso;

- a. No caso dos serviços médicos prestados, as faturas deverão apresentar os mesmos devidamente discriminados.

4- A DGAV reserva-se o direito de, a qualquer momento e por quaisquer meios que julgar adequados, realizar ações de controlo documental e inspeções *in loco*, com o objetivo de verificar a correta aplicação do apoio concedido, a manutenção dos requisitos que fundamentam o apoio e o cumprimento das obrigações e compromissos assumidos pelo beneficiário;

X. PRAZO, DURAÇÃO, FORMA DE APRESENTAÇÃO E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS

1- Prazo para apresentação de candidaturas

O período para apresentação de candidaturas inicia-se no dia um (1) de outubro de 2025 até treze (13) de outubro de 2025, às 23:59 horas.

2- Duração do apoio e elegibilidade da despesa

São elegíveis para atribuição do apoio, as ações realizadas, nos termos referidos do presente aviso, entre um (1) de outubro de 2024 e trinta (30) de setembro de 2025.

3- Modo de apresentação das candidaturas

- a. A formalização da candidatura é realizada pelo proponente, através da submissão na plataforma eletrónica de candidaturas do SIAC e preenchimento de formulário próprio disponibilizado para o efeito na plataforma;
- b. No ato de submissão de candidatura, o beneficiário deve submeter, quando aplicável, os seguintes documentos:
 - Certidão permanente de registo comercial ou o respetivo código de acesso.
 - Certidão permanente do Fichero Central de Pessoas Coletivas ou o respetivo código de acesso;
 - Certidão do Registo Central do Beneficiário Efetivo ou o código de acesso;
 - Certidão comprovativa de situação fiscal regularizada perante a Administração Fiscal ou autorização para consulta direta;
 - Certidão comprovativa de situação contributiva regularizada perante a Segurança Social ou autorização para consulta direta;
 - Comprovativo de IBAN;
 - Informação com a tipologia das despesas efetuadas devidamente comprovadas através das faturas fiscalmente aceites, bem como a sua quitação.
- c. Os documentos de despesa devem ser submetidos diretamente na plataforma. Para tal, deverá ser feito o carregamento de cada fatura e sua quitação,

individualmente, no campo correspondente onde é colocada a informação dos mesmos;

- d. Fotografia de prova do cumprimento das regras de publicitação, através da colocação nas instalações da sede da entidade beneficiária, de um cartaz/painel do projeto, conforme modelo previsto no Anexo I do presente anúncio;
- e. A submissão do formulário preenchido deve ser acompanhada de todos os documentos e informações solicitadas no âmbito do presente aviso, não sendo aceites documentos ou informações remetidas por outros meios ou fora do período de candidatura;
- f. O beneficiário é notificado via plataforma eletrónica de candidaturas do SIAC, da confirmação de submissão da candidatura, contendo a respetiva data e hora.

XI. CONCESSÃO DOS APOIOS FINANCEIROS

- 1 - A não retificação da candidatura, sempre que notificado, no prazo máximo de 48 horas, determina a caducidade e a não consideração da mesma.
- 2 - O Termo de Aceitação é aceite eletronicamente na plataforma, pelo beneficiário no prazo de 48 horas após a aprovação da candidatura, sob pena de não o fazendo determinar a exclusão da mesma.
- 3 - O beneficiário deve assegurar o cumprimento das regras de publicitação, mediante a afixação de um cartaz ou painel do projeto nas instalações da sua sede, nos moldes definidos no Anexo I ao presente anúncio. O valor do investimento total a inserir corresponde ao valor apurado automaticamente no preenchimento do formulário de candidatura.

DGAV - PROGRAMA DE CONCESSÃO DE INCENTIVOS FINANCEIROS PARA 2025

ANEXO I

Modelo para publicitação do apoio financeiro - CENTROS DE RECOLHA OFICIAL DE ANIMAIS, APOIO À ESTERILIZAÇÃO E À PROMOÇÃO DO BEM - ESTAR ANIMAL

DESIGNAÇÃO DO PROJETO

Campanha de prestação de serviços veterinários de assistência a animais detidos por famílias carenciadas e alimentação de animais de companhia

ENTIDADE PROMOTORA

[INSERIR O NOME DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA]

INVESTIMENTO TOTAL

[INSERIR O VALOR DO INVESTIMENTO TOTAL INDICADO NA CANDIDATURA]

DATA INÍCIO

DATA FIM

Financiado por:



REPÚBLICA
PORTUGUESA

AGRICULTURA E MAR

